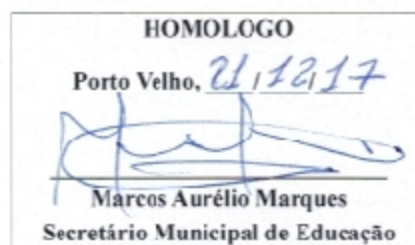


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Resolução nº 08/CME-2017**

**Dispõe sobre o Atendimento Domiciliar Excepcional para os alunos do Ensino Fundamental, portadores de afecções, na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.**

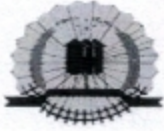
O Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, com fundamento no art. 205 da Constituição Federal 1988, Decreto-Lei 1.044/69 de 21 de outubro de 1969, nos Art. 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no art.92, da Lei nº 9.394 de 20 dezembro de 1996 e Parecer N° 6 CNE/CEB/1998.

**CONSIDERANDO:**

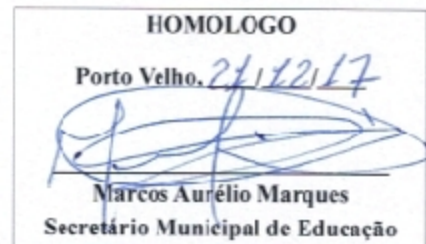
- a) o direito a educação;
- b) a impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à escola em função de condições desfavoráveis de saúde;
- c) a admissibilidade de adoção de regime excepcional ao atendimento ao educando.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismo ou outras infecções mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados que venham causar incapacidade física relativa, incompatível com a frequência regular as atividades escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 2º.** O Atendimento Excepcional Domiciliar para os alunos portadores de afecções, se define pela dispensa da exigibilidade de presença física nas aulas, sendo substituída por um Plano de Estudos definido pelos professores da turma ou de cada disciplina, com o objetivo de dar continuidade ao processo de aprendizagem.

**Art. 3º.** Para a aplicação do Atendimento Excepcional Domiciliar para os alunos portadores de afecções deve-se considerar as seguintes condições:

I – incapacidade física relativa desde que se comprove a conservação das condições cognitivas e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar.

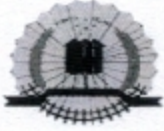
II – ocorrência isolada ou esporádica devidamente especificadas por meio de atestado médico e/ ou Laudo Médico encaminhado à Direção da Unidade Escolar.

**Art. 4º.** Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado e /ou laudo médico, poderá ser aumentado o período de afastamento.

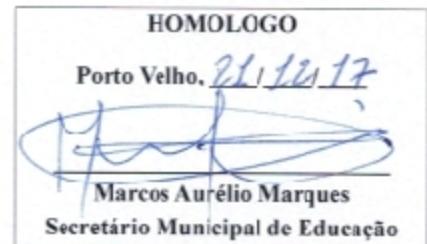
**Art. 5º.** A solicitação da aplicação do Atendimento Domiciliar deve ser requerido pelo (a) aluno(a), se maior de 18 anos, ou pelo responsável, se menor, à direção da Unidade Escolar, devendo o requerimento estar devidamente acompanhado pelo atestado médico e/ou laudo médico com especificação da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID.

**Paragrafo único:** No atestado médico, deverá constar o período de início e do término do impedimento, sendo assegurado ao aluno o direito a realização das avaliações parciais e exames finais quando houver.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 6º.** Os professores do(a) aluno(a) elaborarão um Plano de Estudos Domiciliar com anuência e acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 1º Na elaboração do Plano de Estudos Domiciliar a escola deverá adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade do(a) aluno (a).

§ 2º O Plano de Estudos Domiciliar deverá considerar o planejamento dos professores e contar com a parceria destes.

§ 3º O Plano de Estudos Domiciliar deverá conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a), bem como cronograma de exercícios de verificação da aprendizagem.

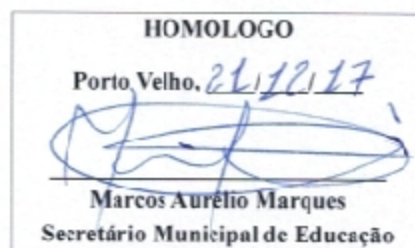
§ 4º O Plano de Estudos Domiciliar poderá usufruir de ambientes virtuais mediante habilidade do (a) aluno (a) e disponibilidade de recursos tecnológicos.

§ 5º O Plano de Estudo Domiciliar deverá observar a tipificação da afecção tomando os cuidados necessários durante o atendimento para prevenção da saúde, tanto do profissional quanto do aluno.

§ 6º A Mantenedora deverá prover meios para o deslocamento do professor/técnico pedagógico para aplicação do Plano de estudos domiciliar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 7º.** A direção deverá incumbir um professor/técnico pedagógico da escola para realizar o acompanhamento do Plano de Atendimento Domiciliar ao aluno (a) requerente.

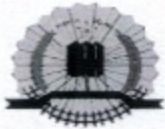
**Paragrafo único:** Se a escola não tiver um profissional disponível para a realização dos estudos domiciliares, caberá a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar profissionais a fim de prover o devido atendimento.

**Art. 8º.** Compete ao profissional que realizará a aplicação do Plano de Atendimento Domiciliar:

- I – promover a aplicação do Plano de Estudos Domiciliar, disponibilizando meios para contato com o (a) aluno (a);
- II – acompanhar o processo de aprendizagem do(a) aluno(a);
- III – elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo(a) aluno(a) e encaminhar para equipe pedagógica escolar para os devidos procedimentos.

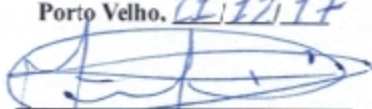
**Art. 9º.** É responsabilidade do(a) aluno (a), se maior, ou do seu responsável, se menor, manter contato com o profissional, para o cumprimento e entrega das atividades contidas no Plano de Estudos Domiciliares estabelecidas no Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

**Art. 10** A escola fará constar dos assentamentos escolares do(a) aluno(a) os dados necessários para adequada identificação dos procedimentos adotados, inclusive das avaliações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

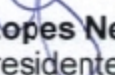


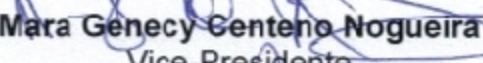
HOMOLOGO  
Porto Velho, 21/11/17  
  
Marcos Aurélio Marques  
Secretário Municipal de Educação

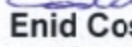
**Art. 11** O Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar deverão prever o Atendimento Especial Domiciliar para essas situações.

**Art. 12** Essa Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.


Porto Velho, 21 de novembro de 2017.

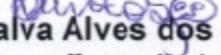
  
Gláucia Lopes Negreiros  
Presidente

  
Mara Genecy Centeno Nogueira  
Vice-Presidente


  
Enid Costa Castiel  
Conselheira

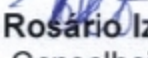
  
Lucileyde Feitosa Sousa  
Conselheira

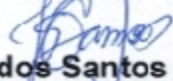
  
Valdirene Barbosa Flausino  
Conselheira


  
Dalva Alves dos Santos  
Conselheira

  
Valcélia Sampaio Peres  
Conselheira

  
Magda Regina Farias  
Conselheira

  
Domingos do Rosário Izel P. do E. Santo  
Conselheiro

  
Judith dos Santos Campos  
Conselheira

  
Walquíria Reis Cordeiro  
Conselheira

